



Sindicato dos Empregados no Comércio

Santa Cruz do Sul e Região

Rua Cap. Fernando Tatch, 424 • Centro
CEP 96810-342 Santa Cruz do Sul (RS)
Internet: www.sindcomerciantoscs.org.br

CNPJ 95.438.800/0001-03
Fones: (51)3711-2658 e (51)3715-9521
E-mail: sindcomerciantos@viavale.com.br



Ata da Assembleia Geral Extraordinária

Em consonância com os editais abaixo citados, excepcionalmente, de forma virtual, via internet, na plataforma Google Meet, devido às restrições impostas pela pandemia do novo Coronavírus, participaram os empregados no comércio dos municípios de Santa Cruz do Sul, Sinimbu, Vale do Sol, Gramado Xavier, Vera Cruz, Candelária, Venâncio Aires, Mato Leitão, Sobradinho, Arroio do Tigre, Ibarama, Salto do Jacuí e Segredo, todos no Estado do Rio Grande do Sul, em Assembleia Geral Extraordinária, no âmbito da jurisdição do Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Cruz do Sul, para deliberarem sobre a ordem do dia, conforme edital publicado no "Riovale Jornal", que diz: "EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: A Diretoria do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTA CRUZ DO SUL, entidade sindical de 1º grau, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 95.438.800/0001-03, com sede à Rua General Osório, 1603, na cidade de Venâncio Aires/RS, neste ato representada por seu Presidente, Sr. AFONSO SCHWENGBER, CONVOCA todos os trabalhadores representados pelo Sindicato, sócios ou não sócios da entidade, que estejam em dia com a contribuição, que exerçam suas atividades nas categorias profissionais do comércio que laboram em mercados nas cidades de Venâncio Aires e Mato Leitão, ambos no Estado do Rio Grande do Sul, no âmbito da jurisdição desta entidade, para participarem da ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA a realizar-se no dia 13 de abril de 2022, às 11h30 em primeira chamada, e às 12h00 em segunda e última chamada, de forma virtual, via internet, na plataforma Google Meet, pelas restrições impostas pela pandemia do novo Coronavírus, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 01) Autorização coletiva prévia e expressa, ou não, independentemente de associação e ou sindicalização, para descontos de contribuições assistencial e taxa negocial dos empregados em favor do Sindicato referente ao ano de 2022/2023; 1.2) Discussão e fixação quanto à época e o recolhimento do desconto da referida contribuição e também a fixação de penalidades aos casos de recolhimento em atraso; 02) Conveniência ou não para firmar convenção ou acordo coletivo de trabalho; 03) Em caso positivo, bases para o acordo ou convenção e fixação das cláusulas; 04) Autorização para, em caso de malogro nas negociações, ajuizar ação de Dissídio e/ou revisão de Dissídio Coletivo, de natureza jurídica e econômica na forma disposta na legislação em vigor; 05) Bases para o pedido amigável ou judicial; 06) Concessão de amplos poderes a Diretoria do Sindicato, para em caso de malogro nas negociações, indicar mediador, aceitar ou rejeitar o mediador indicado pelo(s) suscitado(s), bem como solicitar mediação do Ministério do Trabalho e Emprego; 07) Concessão de amplos poderes a Diretoria do Sindicato para negociar com a categoria econômica, podendo aceitar ou rejeitar propostas, firmar acordo ou convenção, inclusive acordos aditivos, podendo ainda delegar poderes; 08) Autorização para o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTA CRUZ DO SUL, ajuizar ações coletivas ou individuais na condição de substituto processual, conforme dispositivo legal; 09) Autorização para a SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTA CRUZ DO SUL negociar com a categoria econômica, ou ainda por empresa PLR (Participação nos Lucros e Resultados) de acordo com o que determina a Lei nº 10.101 de 19 de dezembro de 2000; 10) Discussão e deliberação ou não da proibição do trabalho aos domingos e feriados. Alerta ainda, que esta instância tem poderes deliberativos e que as decisões tomadas em escrutínio secreto atingirão todos os integrantes da categoria profissional, independentemente do comparecimento. E, para deliberarem sobre a ordem do dia constante no edital de convocação da assembleia, publicado no "Riovale Jornal", que diz: "EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: A Diretoria do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTA CRUZ DO SUL, entidade sindical de 1º grau, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 95.438.800/0001-03, com sede à Rua General Osório, 1603, na cidade de Venâncio Aires/RS, neste ato representada por seu Presidente, Sr. AFONSO SCHWENGBER, CONVOCA todos os trabalhadores representados pelo Sindicato, sócios ou não sócios da entidade, que estejam em dia com a contribuição, que exerçam suas atividades nas categorias profissionais do comércio que laboram em mercados nas cidades de Santa Cruz do Sul, Sinimbu, Vale do Sol, Gramado Xavier, Herveiras, Vera Cruz e Candelária, todos no Estado do Rio Grande



Sindicato dos Empregados no Comércio Santa Cruz do Sul e Região

Rua Cap. Fernando Tatch, 424 - Centro
CEP 96810-342 Santa Cruz do Sul (RS)
Internet: www.sindcomerciantoscs.org.br

CNPJ 95.438.800/0001-03
Fones: (51)3711-2658 e (51)3715-9521
E-mail: sindcomerciantos@viavale.com.br



do Sul, no âmbito da jurisdição desta entidade, para participarem da ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA a realizar-se no dia 28 de abril de 2022, às 18h30 em primeira chamada, e às 19h00 em segunda e última chamada, de forma virtual, via internet, na plataforma Google Meet, pelas restrições impostas pela pandemia do novo Coronavírus, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 01) Autorização coletiva prévia e expressa, ou não, independentemente de associação e ou sindicalização, para descontos de contribuições assistencial e taxa negocial dos empregados em favor do Sindicato referente ao ano de 2022/2023; 1.2) Discussão e fixação quanto à época e o recolhimento do desconto da referida contribuição e também a fixação de penalidades aos casos de recolhimento em atraso; 02) Conveniência ou não para firmar convenção ou acordo coletivo de trabalho; 03) Em caso positivo, bases para o acordo ou convenção e fixação das cláusulas; 04) Autorização para, em caso de malogro nas negociações, ajuizar ação de Dissídio e/ou revisão de Dissídio Coletivo, de natureza jurídica e econômica na forma disposta na legislação em vigor; 05) Bases para o pedido amigável ou judicial; 06) Concessão de amplos poderes a Diretoria do Sindicato, para em caso de malogro nas negociações, indicar mediador, aceitar ou rejeitar o mediador indicado pelo(s) suscitado(s), bem como solicitar mediação do Ministério do Trabalho e Emprego; 07) Concessão de amplos poderes a Diretoria do Sindicato para negociar com a categoria econômica, podendo aceitar ou rejeitar propostas, firmar acordo ou convenção, inclusive acordos aditivos, podendo ainda delegar poderes; 08) Autorização para o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTA CRUZ DO SUL, ajuizar ações coletivas ou individuais na condição de substituto processual, conforme dispositivo legal; 09) Autorização para a SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTA CRUZ DO SUL negociar com a categoria econômica, ou ainda por empresa PLR (Participação nos Lucros e Resultados) de acordo com o que determina a Lei nº 10.101 de 19 de dezembro de 2000; 10) Discussão e deliberação ou não da proibição do trabalho aos domingos e feriados. Alerta ainda, que esta instância tem poderes deliberativos e que as decisões tomadas em escrutínio secreto atingirão todos os integrantes da categoria profissional, independentemente do comparecimento.

Venâncio Aires, abril de 2022. O Sr. Afonso Schwengber, presidente da entidade, deu por abertos os trabalhos da presente Assembleia Geral Extraordinária. Verificada a inexistência de "quórum" para a instauração dos trabalhos em primeira convocação, foi a mesma suspensa, aguardando-se o horário previsto para a segunda convocação. No horário destinado para segunda convocação foram reabertos os trabalhos, conforme os editais supra. O presidente convidou a fazerem parte da assembleia os demais membros da diretoria. Inicialmente, solicitou à Advogada que procedesse a leitura do edital de convocação acima referido. A seguir, esclareceu que devido à impossibilidade de realização da assembleia que ocorrera em vinte e sete de janeiro de dois mil e vinte um, esta serviria para deliberar sobre a mesma ordem do dia, bem como quanto à realização de convenção coletiva, acordo coletivo ou instauração de dissídio e/ou revisão de dissídio coletivo em favor dos empregados no comércio de Venâncio Aires e Mato Leitão. Posteriormente, o presidente da entidade sugeriu votação única da ordem do dia, o que fora aceito e aprovado por unanimidade todos os itens constantes no edital de convocação. Assim, tem-se a necessidade de firmar convenção ou acordo coletivo visando melhorias nas condições salariais, bem como das condições de trabalho. Foi apresentado o rol de reivindicações para debates. Após ampla discussão, foi procedida a votação, cujo resultado unânime foi proclamado. As cláusulas reivindicatórias aprovadas são as seguintes: PAUTA DE REIVINDICAÇÕES – DATA BASE JUNHO 2022 - 01) REAJUSTE SALARIAL - Os integrantes da categoria profissional suscitante terão em 1º de junho de 2022, data base da categoria, seus salários reajustados em 100% (cem por cento) do INPC/IBGE acumulado referente ao período compreendido entre os meses de junho de 2021 a maio de 2022. 02) AUMENTO REAL DE SALÁRIO - As empresas concederão aos seus empregados um aumento real no percentual de 10% (dez por cento), que incidirá sobre os salários decorrentes da aplicação da cláusula 01 supra. 03) ANTECIPAÇÃO SALARIAL - Os salários dos integrantes da categoria profissional suscitante deverão ser corrigidos no percentual de 3% (três por cento) no mês de setembro de 2022. 04) CORREÇÃO MONETÁRIA DAS DIFERENÇAS SALARIAIS - Todas as diferenças salariais, decorrentes da aplicação das cláusulas de conteúdo econômico da presente



Sindicato dos Empregados no Comércio

Santa Cruz do Sul e Região

Rua Cap. Fernando Tatsch, 424 • Centro
CEP 96810-342 Santa Cruz do Sul (RS)
Internet: www.sindcomerciantes.org.br

CNPJ 95.438.800/0001-03
Fones: (51)3711-2658 e (51)3715-9521
E-mail: sindcomerciantes@viavale.com.br



convenção, deverão ser pagas na presença da entidade Suscitante, com a devida atualização e correção monetária, calculada pela tabela de débitos trabalhistas, da data em que o valor era devido até a data do efetivo pagamento. 05) RENEGOCIAÇÃO - Fica estabelecido que, trimestralmente, a partir da vigência da presente convenção, ou a qualquer momento, por mudança na política econômica determinada pelo Governo Federal, desde que favoráveis aos trabalhadores, haverá a renegociação das cláusulas econômicas aqui estabelecidas. 06) SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL - Fixação de um salário mínimo profissional, para os integrantes da categoria profissional suscitante da seguinte forma: A partir de 1º de junho de 2022, no valor de R\$1.700,00 (mil e setecentos reais). II) A partir de 1º de setembro de 2022, no valor de R\$1.747,00 (mil, setecentos e quarenta e sete reais). PARÁGRAFO PRIMEIRO - Aos empregados que percebam por comissão será assegurado um mínimo mensal igual à média das comissões auferidas nos últimos 3 (três) meses, garantida a correção monetária das parcelas que serviram de base de cálculo, acrescido do percentual de aumento previsto nas cláusulas 01 e 02 supra. PARÁGRAFO SEGUNDO - O salário mínimo profissional e a garantia mínima, previstos no "caput" e no parágrafo primeiro desta cláusula, deverão ser corrigidos mensalmente pelo índice do INPC/IBGE, ou da inflação, no caso de não divulgação daquele índice em algum mês, do mês imediatamente anterior. 07) ADICIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇO - Aos integrantes da categoria serão concedidos os seguintes adicionais por tempo de serviço: I) Anuênio- 1% (um por cento) por ano de serviço na empresa; II) Triênio - 4% (quatro por cento) por triênio de serviço na empresa; III) Quinquênio - 8% (oito por cento) por quinquênio de serviço na mesma empresa. 08) ADICIONAL DE HORAS EXTRAS - Fixação de um adicional de 100% (cem por cento) para as horas extraordinárias prestadas por integrantes da categoria, mediante acordo coletivo firmado entre a entidade Suscitante, Sindicatos Patronais e/ou empresas. (Precedente Normativo 43 do TST). PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para o cálculo de hora extra do comissionista tomar-se-á como base o valor total das comissões auferidas no mês, acrescentando-se ao valor da hora o adicional estabelecido no "caput" da presente cláusula. PARÁGRAFO SEGUNDO - As horas despendidas na conferência de caixa, quando realizadas após a jornada normal de trabalho, deverão ser pagas como extras com a aplicação do percentual estabelecido no "caput" da presente cláusula. PARÁGRAFO TERCEIRO - Sempre que ocorrer a prorrogação da jornada de trabalho em período igual ou superior a 01 (uma) hora as empresas ficam obrigadas a fornecer lanche a seus empregados, no valor de 3% (três por cento) do piso geral da categoria. 09) ADICIONAL POR FUNÇÃO DE CAIXA - Concessão de um adicional de 20% (vinte por cento) da remuneração, a todos os empregados que exerçam a função de caixa e/ou trabalhem com numerário. (Precedente Normativo 40 do TRT). 10) CONFERÊNCIA DE CAIXA - Obrigação de na conferência de caixa, relativa a valores e documentação, ser procedida à vista do empregado por ela responsável, sob pena de impossibilidade de cobrança e/ou compensação posterior de diferenças apuradas. (Precedente Normativo 41 do TRT). 11) IMPOSSIBILIDADE DE DESCONTO DE CHEQUES - Impossibilidade das empresas descontarem de seus empregados que exerçam função de recebimento de dinheiro, valores relativos a cheques sem cobertura de fundos ou fraudulentamente emitidos, desde que cumpridas as formalidades exigidas pelo empregador para aceitação de cheques. (Precedente Normativo 33 do TRT). PARÁGRAFO PRIMEIRO - As formalidades exigidas devem constar de um documento, com a ciência prévia dos empregados. PARÁGRAFO SEGUNDO - A inexistência do protocolo de entrega do documento ao empregado impossibilita o desconto. 12) CÁLCULOS PARA OS COMISSIONISTAS - Obrigação de a remuneração dos empregados comissionistas ser calculada da seguinte forma: I) A gratificação natalina, as verbas rescisórias, o auxílio acidente, o auxílio doença, o auxílio maternidade dos comissionistas serão calculados com base na remuneração percebida pelo empregado nos últimos 06 (seis) meses, anteriores ao seu pagamento, devidamente corrigidos os seus valores pelo INPC/IBGE, ou outro índice, em caso de não divulgação do mesmo, somando-se o salário fixo quando houver. II) As férias dos comissionistas serão calculadas com base na remuneração percebida pelo empregado nos últimos 12 (doze) meses, anteriores à sua concessão, devidamente corrigidos os seus valores pelo INPC/IBGE, ou outro índice, em caso de não divulgação do mesmo, somando-se o salário fixo quando houver. PARÁGRAFO PRIMEIRO - O repouso



Sindicato dos Empregados no Comércio

Santa Cruz do Sul e Região

Rua Cap. Fernando Tatch, 424 - Centro
CEP 98810-342 Santa Cruz do Sul (RS)
Internet: www.sindcomerciantes.org.br

CNPJ 95.438.800/0001-03
Fones: (51)3711-2658 e (51)3715-9521
E-mail: sindcomerciantes@vievale.com.br



semanal do comissionista será calculado com base no total das comissões auferidas no período, somado ao salário fixo quando houver, dividido pelos dias úteis e multiplicado pelos sábados, domingos, feriados, folgas e compensações a que fizer jus. PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando das férias de empregado comissionista e caso o mesmo já tenha tirado férias naquele ano, para fins de cálculo do novo período, será computado na média das novas férias, o valor recebido das férias anteriores. 13) DESCONTO OU ESTORNO DE COMISSÕES - Fica vedado às empresas descontarem ou estornarem das comissões dos empregados, valores relativos a mercadorias devolvidas pelo cliente ou retomadas pela empresa, inclusive venda de consórcios. 14) ANOTAÇÕES DAS COMISSÕES - Obrigação de as empresas registrarem na CTPS do empregado ou no correspondente instrumento contratual, o percentual ajustado para pagamento das comissões. 15) PAGAMENTO DAS COMISSÕES - As empresas ficam obrigadas a efetuarem o pagamento das comissões aos seus empregados sempre calculadas sobre o valor efetivamente pago pelos clientes nas compras de mercadorias. PARÁGRAFO ÚNICO - As comissões pagas pela empresa aos empregados comissionistas deverão ser unificadas, sendo vedado diferenciação de percentual de comissões, para empregados já exercente da função de empregado novo que venha a ser admitido. 16) GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO TRANSFERIDO - Assegura-se ao empregado transferido, na forma do artigo 469 da CLT, a garantia de emprego por 01 (um) ano após a data da transferência. (Precedente Normativo 77 do TST). 17) INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA POR DESPEDIDA IMOTIVADA - Fica assegurado ao empregado demitido sem justa causa, perceber um valor equivalente a duas vezes a maior remuneração percebida, por ano de serviço. PARÁGRAFO ÚNICO - O período igual ou superior a cento e oitenta dias de contrato dará direito a indenização prevista nesta cláusula. 18) ADMISSÃO DE ESTAGIÁRIOS E MENORES - Limitação da admissão ou aceitação de estagiários e/ou menores, enquadrados em programas especiais ou da Lei 6.494/77, a 10% (dez por cento) do número total de empregados, por estabelecimento, e desde que tais atos não impliquem em demissão de empregados. 19) CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - O contrato de experiência não poderá ser celebrado por prazo inferior a trinta dias, devendo as empresas fornecer cópia do mesmo ao empregado, no ato da admissão. PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato de experiência será suspenso na hipótese do empregado entrar em benefício previdenciário, completando-se após a respectiva alta concedida pela Previdência Social. PARÁGRAFO SEGUNDO - Os contratos de experiência e suas prorrogações deverão ser exibidos a entidade Suscitante no prazo de dez dias contados do início da vigência do contrato. PARÁGRAFO TERCEIRO - Readmitido o empregado no prazo de 01 (um) ano, na função que exercia, não será celebrado novo contrato de experiência, desde que cumprido integralmente o anterior. 20) AVISO PRÉVIO - I) O prazo de duração do Aviso Prévio, dado pelas empresas a seus empregados, será de 30 (trinta) dias, acrescido de mais 05 (cinco) dias indenizados por ano ou fração igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias. II) Garantia ao empregado que no curso do aviso prévio obtiver novo emprego, ser dispensado do cumprimento do mesmo. III) Possibilidade de o empregado, durante o aviso prévio, optar pela redução das duas horas no horário que melhor lhe convier. IV) O aviso prévio será suspenso se durante seu curso o empregado entrar em gozo de benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após a alta. V) Na hipótese das empresas dispensarem seus empregados de comparecer ao trabalho durante o aviso prévio, deverão fazê-lo por escrito no verso do próprio aviso, obedecida a legislação vigente. VI) Durante o prazo do aviso prévio, dado por qualquer das partes, salvo em caso de reversão ao cargo de função de confiança, ficam vedadas as alterações contratuais, inclusive de local e horário de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio. VII) Caso o empregado opte pela redução da jornada de trabalho, conforme disposto no Parágrafo Único do art. 488 da CLT, o pagamento das verbas rescisórias deverá ser efetuado no dia seguinte ao último dia efetivamente trabalhado. 21) ESTABILIDADE NO EMPREGO PARA: I) GESTANTE - Estabilidade provisória para a empregada gestante a partir da gravidez até cento e oitenta dias após o retorno da licença prevista na Constituição Federal, sendo vedada qualquer alteração no contrato de trabalho durante este período, inclusive quanto ao local de trabalho. II) ACIDENTE OU DOENÇA - Estabilidade

[Assinaturas manuscritas]



Sindicato dos Empregados no Comércio

Santa Cruz do Sul e Região

Rua Cap. Fernando Tatsch, 424 - Centro
CEP 96810-342 Santa Cruz do Sul (RS)
Internet: www.sindicomercearioscs.org.br

CNPJ 95.438.800/0001-03
Fones: (51)3711-2658 e (51)3715-9521
E-mail: sindicomercearios@viavale.com.br



provisória para o empregado afastado do serviço, por motivo de acidente do trabalho ou doença, pelo prazo de um ano, contados da alta concedida pela Previdência Social. III) ALISTANDO - Concessão de estabilidade provisória para o empregado convocado para o Serviço Militar, desde o alistamento até noventa dias após a baixa ou dispensa. (Precedente Normativo 80 do TST). IV) EMPREGADO QUE ESTIVER SE APOSENTANDO - Fica assegurada a estabilidade provisória para o empregado, nos três anos imediatamente anteriores a sua aposentadoria. V) ESTABILIDADE A CATEGORIA APÓS ACORDO - É garantida a estabilidade de 90 (noventa) dias a 120 (cento e vinte) dias, a todos os integrantes da categoria, após a celebração do acordo coletivo ou da decisão judicial. (Precedente Normativo 82 do TST). 22) INTERVALO ENTRE TURNOS - O intervalo entre um turno e outro, para almoço, não poderá ser inferior a uma hora nem superior a duas horas. 23) INTERVALO DA JORNADA DIÁRIA DO CPD - Fica assegurado a todos digitadores e auxiliares integrantes da categoria profissional suscitante que trabalhem em computação, a cada sessenta minutos de trabalho, um intervalo de descanso de no mínimo dez minutos, incluindo os intervalos como tempo de serviço. 24) REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO - A jornada de trabalho da categoria profissional suscitante será reduzida para trinta e seis horas semanais, sem prejuízo salarial, com jornada diária de turno de seis horas. 25) LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA DE TERCEIROS - Pelo presente dissídio fica vedado às empresas comerciais a locação de mão-de-obra de terceiros, para a execução de funções relacionadas com suas atividades essenciais. 26) DIAS DE FECHAMENTO DO COMÉRCIO: I) Fica estabelecido que as empresas comerciais observarão feriado obrigatório no dia 30 de outubro, data consagrada ao Comerciante. II) As empresas comerciais observarão feriado obrigatório na terça-feira de Carnaval, tendo ou não empregados. III) Fica estabelecido que no dia 02 de novembro, Dia de Finados, será observado feriado obrigatório. 27) PRORROGAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO - Somente será permitida a prorrogação da jornada de trabalho dos integrantes da categoria profissional suscitante mediante acordo coletivo entre a entidade suscitante e Sindicatos Patronais e/ou empresas, sendo vedada a prorrogação para os empregados estudantes de qualquer nível. 28) CÔMPUTO DOS INTERVALOS NA JORNADA DE TRABALHO - Obrigação dos intervalos de quinze minutos, usados para lanche, serem computados como tempo de serviço na jornada diária dos integrantes da categoria profissional suscitante. 29) ATRASO AO SERVIÇO - Proibição das empresas descontarem o repouso semanal remunerado ou o feriado quando o empregado, apresentando-se atrasado for admitido ao serviço naquele dia. 30) PRAZO PARA PAGAMENTO DE SALÁRIOS E RESCISÕES - O pagamento de salários e rescisões deve ser procedido da seguinte forma: I) Os salários, as horas extras e as comissões deverão ser pagos até o último dia do mês, sob pena de multa de um dia de salário, por dia de atraso, em favor do empregado, sem prejuízo dos demais direitos. II) Em se tratando de pagamento de salário e rescisões de contrato nas sextas-feiras, ou véspera de feriados, deverão ser os mesmos feitos em moeda corrente nacional. III) As empresas deverão fazer o pagamento dos valores relativos a rescisão contratual nos seguintes prazos, sob pena de multa de um dia de salário, por dia de atraso, em favor do empregado, sem prejuízo dos demais direitos legais: a) Até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato ou, b) Até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência de aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento. 31) REMUNERAÇÃO DAS FÉRIAS - As empresas concederão aos seus empregados um abono de 100% (cem por cento) do salário normal, por ocasião das férias anuais. 32) REMUNERAÇÃO DAS FÉRIAS PROPORCIONAIS - Ao empregado que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho, ou que for demitido por justa causa, antes de completar um ano de serviço, serão pagas as férias proporcionais, de acordo com a Convenção 132 da OIT, além do pagamento de 1/3 previsto na Constituição Federal. 33) PRAZO PARA PAGAMENTO DAS FÉRIAS - Obrigação das empresas ao concederem férias a seus empregados, pagarem a remuneração destas até dois dias antes do início do período concedido, conforme previsto no artigo 145 da CLT, sob pena do pagamento de um dia de salário por dia de atraso, em favor do empregado. 34) IMPOSSIBILIDADE DE REDUÇÃO SALARIAL - Quando a jornada de trabalho for reduzida por iniciativa do empregador, deverá ser mantido o pagamento da maior remuneração percebida pelo empregado. 35) SALÁRIO DO EMPREGADO



Sindicato dos Empregados no Comércio

Santa Cruz do Sul e Região

Rua Cap. Fernando Tatsch, 424 - Centro
CEP 96810-342 Santa Cruz do Sul (RS)
Internet: www.sindicomerciantioscs.org.br

CNPJ 95.438.800/0001-03
Fones: (51)3711-2658 e (51)3715-9521
E-mail: sindicomerciantios@viavale.com.br



SUBSTITUTO - Garantia ao empregado substituto de outro demitido em justa causa, de salário igual ao do empregado demitido, exceto as vantagens pessoais. 36) **ABONO DE PONTO**: Fica garantido o Abono de Ponto: I) Ao empregado estudante em dia de realização de provas escolares, desde que comunicado ao empregador com doze horas de antecedência. II) Ao Pai ou Mãe Comerciaria no caso de internação de filhos menores de doze anos de idade ou inválidos mediante comprovação médica. III) A toda empregada gestante, no caso de consulta médica, mediante comprovação por declaração médica ou apresentação da carteira de gestante. IV) A todos os empregados, durante um dia para recebimento de parcelas do PIS, e durante dois dias quando o domicílio bancário for fora da cidade, salvo se a empresa adotar o sistema de pagamento direto. V) Aos membros da Diretoria da entidade Suscitante, quando convocados para atividades sindicais cabendo as empresas abonarem suas faltas. (Precedente Normativo 83 do TST). 37) **AS EMPRESAS FORNECERÃO OBRIGATORIAMENTE AOS EMPREGADOS**: I) Recibos ou envelopes de pagamento no ato do pagamento dos salários discriminando os pagamentos e descontos efetuados, devendo constar o número de horas normais e extras trabalhadas, o montante das vendas e/ou cobrança sobre as quais incidam comissões e os percentuais destas. II) Relação de salários, quando do término do contrato de trabalho, de acordo com o formulário da Previdência Social, com discriminação das parcelas salariais percebidas durante o período trabalhado. III) Informe anual de rendimentos, para fins de Imposto de Renda. 38) **ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO** - Obrigação de as empresas anotarem na Carteira de Trabalho de seus empregados, a função efetivamente por eles exercida no estabelecimento, de acordo com a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO). (Precedente Normativo 105 do TST) 39) **DEVOLUÇÃO DA CTPS** - Obrigação de as empresas devolverem a carteira de trabalho do empregado, devidamente anotada, no prazo de quarenta e oito horas de seu recebimento, sob pena de multa de no valor de um dia de salário por dia de atraso, em favor do empregado. (Precedente Normativo 98 do TST). 40) **ATESTADO DE DOENÇA** - Obrigação de as empresas aceitarem, para todos os efeitos, atestados de doença fornecidos por quaisquer profissionais médicos ou odontólogos. 41) **COMPROVANTE DE ENTREGA DE DOCUMENTOS** - Obrigação de as empresas fornecerem aos seus empregados comprovantes de recebimento de quaisquer documentos que por estes lhes sejam entregues. 42) **CURSOS E REUNIÕES** - Obrigação de os cursos e reuniões promovidos pela empresa, quando do comparecimento obrigatório, serem realizadas durante a jornada normal de trabalho, ou as horas correspondentes serem pagas como extraordinárias. 43) **ASSISTÊNCIA AOS FILHOS DOS EMPREGADOS - CRECHES** - As empresas que não mantiverem creches junto ao estabelecimento ou de forma conveniada pagarão aos seus empregados, por filho menor de seis anos de idade, um auxílio mensal em valor equivalente a 20% (vinte por cento) do Salário normativo da categoria profissional, independente de qualquer comprovação de despesas. 44) **RECOMPOSIÇÃO SALARIAL NA RESCISÃO** - Por ocasião da rescisão contratual de integrantes da categoria profissional suscitante, deverá ser o salário recomposto através da aplicação da variação acumulada do INPC/IBGE ocorrida entre a data-base à data do desligamento do empregado, podendo ser compensados os aumentos espontâneos e/ou coercitivos concedidos no período. O salário que resultar deverá ser tomado como base para cálculo e pagamento de todas as parcelas rescisórias devidas. 45) **AS EMPRESAS DEVERÃO POSSUIR OU MANTER NO ESTABELECIMENTO**: I) **ASSENTOS** - Obrigação de as empresas colocarem assentos nos locais de trabalho, para uso dos empregados que tenham por atividade o atendimento ao público, nos termos da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho. II) **LOCAL PARA REFEIÇÕES** - Obrigação de as empresas, quando não dispensarem seus empregados pelo período necessário para fazer o lanche, inclusive os vigias para almoçar ou jantar manterem local apropriado e em condições de higiene para tal. III) **LIVRO PONTO OU CARTÃO MECANIZADO** - Obrigação de as empresas possuírem livro ponto ou cartão mecanizado, com a obrigatoriedade de o empregado registrar a sua presença ao trabalho, horário de início, intervalo, encerramento de jornada e horário extraordinário. 46) **MAQUIAGEM** - É assegurado às empregadas que forem obrigadas a trabalhar maquiadas o fornecimento, pelas empresas, de maquiagem gratuita. 47) **FORNECIMENTO DE UNIFORMES** - As empresas que exijam o uso de uniformes ficam obrigadas a fornecê-los sem qualquer ônus para seus empregados. **PARÁGRAFO**



Sindicato dos Empregados no Comércio

Santa Cruz do Sul e Região

Rua Cap. Fernando Tatsch, 424 • Centro
CEP 96810-342 Santa Cruz do Sul (RS)
Internet: www.sindcomerciantoscs.org.br

CNPJ 95.438.800/0001-03
Fones: (51)3711-2658 e (51)3715-9521
E-mail: sindcomerciantos@viavale.com.br



ÚNICO - O uniforme deverá ser devolvido pelo empregado por ocasião da rescisão, desde que exigido pela empresa. 48) AUXÍLIO AOS EMPREGADOS: I) ESTUDANTE - É devido ao empregado, desde que comprove a sua própria condição de estudante ou de possuir um filho menor de dezoito anos nesta condição, quando matriculado em curso oficial de ensino e comprovada a frequência, um auxílio escolar por ano, pago no mês de outubro, equivalente a cinquenta por cento do salário normativo da categoria no referido mês. II) FUNERAL - Em caso de falecimento de empregado por acidente de trabalho, o empregador fica obrigado a pagar um auxílio funeral aos dependentes do mesmo em valor correspondente a dois salários normativos da categoria profissional. III) TRANSPORTE - As empresas ficam obrigadas a fornecer a seus empregados o transporte para deslocamento da residência/trabalho/trabalho/residência. IV) REFEIÇÃO - As empresas concederão auxílio para alimentação de seus empregados em valor não inferior a cinquenta por cento do piso salarial da categoria. V) FARMÁCIA - As empresas reembolsarão aos seus empregados, as despesas havidas com medicamentos, desde que tal importância não ultrapasse no mês, a metade do piso salarial da categoria, e comprovada esta despesa por receita médica e nota fiscal da compra dos medicamentos. 49) GRATIFICAÇÃO NATALINA (13º SALÁRIO): I) As empresas ficam obrigadas a pagar 50% (cinquenta por cento) do 13º salário aos empregados por ocasião das férias, independente de requerimento. II) As empresas pagarão 13º salário normal aos empregados que estiverem afastados do serviço, em gozo de auxílio doença por período superior a quinze dias e inferior a cento e oitenta e dias. (Precedente Normativo 25 do TRT). III) Fica estabelecido uma multa de um dia de salário por dia de atraso, em favor do empregado, pela empresa que não efetuar o pagamento do 13º salário nos prazos da Lei. 50) IGUALDADE SALARIAL - Não poderá haver desigualdade salarial por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil, de acordo com o artigo 7º, inciso XXX da Constituição Federal, de empregados que prestem serviço ao mesmo empregador, exercendo idêntica função, com o mesmo tempo de serviço. 51) PROMOÇÃO - Toda mudança de cargo, função ou transferência, ditas como promoção, serão acompanhadas de um aumento salarial. 52) ACESSO DO SINDICATO ÀS EMPRESAS - As empresas permitirão obrigatoriamente o ingresso da entidade Suscitante nas dependências da empresa para o fim específico de distribuir boletins, jornais e comunicados de interesse da categoria profissional suscitante. PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas permitirão a divulgação, em quadro mural com acesso aos empregados, de editais, aviso e notícias sindicais, editados pela entidade Suscitante. 53) ASSISTÊNCIA DO SINDICATO NAS RESCISÕES CONTRATUAIS - Qualquer rescisão de contrato de trabalho de empregados da categoria profissional suscitante, com mais de seis meses de serviço, será obrigatoriamente assistida pelo Sindicato, sob pena de nulidade do ato, respeitado o disposto no artigo 477 da CLT. 54) ESPECIFICAÇÃO DO MOTIVO DA JUSTA CAUSA - No caso de rescisão de contrato por justa causa, a empresa deverá fornecer ao empregado, quando solicitado por este ou pela entidade Suscitante que o representa, documento em que especifique a falta grave que teria motivado a despedida por justa causa. 55) INFORMAÇÃO DE ADMISSÕES E DEMISSÕES - Obrigação de as empresas fornecerem a entidade Suscitante à relação de admissões e demissões de empregados da categoria, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, do mês subsequente, aos dos respectivos atos. PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas ficam obrigadas a encaminhar a entidade Suscitante, cópias da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), no prazo máximo de dez dias após o prazo legal de apresentação nos bancos ou nos correios. 56) DELEGADO SINDICAL - É assegurada a estabilidade provisória, por um ano, ao Delegado Sindical, na proporção de um por empresa com pelo menos dez empregados na mesma categoria profissional, quando eleito por assembleia geral, promovida pelo Sindicato entre os interessados, com mandato não inferior a um ano. 57) FREQUÊNCIA LIVRE DOS DIRIGENTES SINDICAIS - Assegura-se a frequência livre aos dirigentes sindicais para participarem de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas. (Precedente Normativo 83 do TST). 58) RELAÇÃO DOS EMPREGADOS - Obrigatoriedade de as empresas discriminarem no verso das guias de recolhimento de contribuições aprovadas pela categoria a nominata dos empregados, bem como os salários percebidos e reajustados, encaminhado a mesma a entidade Suscitante no prazo de dez dias após os respectivos recolhimentos. 59) ELEIÇÕES DAS CIPAS - As eleições dos membros da CIPAS deverão ser

BASE TERRITORIAL: SANTA CRUZ DO SUL, VENÂNCIO AIRES, VERA CRUZ, CANDELÁRIA, MATO LEITÃO, SINIMBÚ, GRAMADO XAVIER, HERVEIRAS, VALE DO SOL, ARROIO DO TIGRE, SOBRADINHO, SEGREDO, IBARAMA, ESTRELA VELHA, PASSA SETE E SALTO DO JACUÍ.

SUB-SEDE: VENÂNCIO AIRES - R. General Osório, nº 1603 - Fone: (51)3741-2977
SUB-SEDE: CANDELÁRIA - R. Júlio de Castilhos, 985 - Fone: (51)3743-1615
SUB-SEDE: SOBRADINHO - R. General Osório, nº 213, Casa 1 - Fone: (51)3742-1699



Sindicato dos Empregados no Comércio

Santa Cruz do Sul e Região

Rua Cap. Fernando Tatch, 424 - Centro
CEP 96810-342 Santa Cruz do Sul (RS)
Internet: www.sindcomerciantes.org.br

CNPJ 95.438.800/0001-03
Fones: (51)3711-2658 e (51)3715-9521
E-mail: sindcomerciantes@viavale.com.br



feitas sob supervisão da entidade Suscitante, devendo as empresas comunicar ao Sindicato da eleição trinta dias antes de sua realização. (Precedente Normativo 14 do TRT). 60) MULTAS - As empresas sofrerão multas nas seguintes situações: I) Falta de cadastramento no PIS: As empresas sofrerão multa no valor de um salário normativo, pago ao empregado que for prejudicado em decorrência do seu não cadastramento no PIS ou pela omissão de seu nome na RAIS, sem prejuízo dos demais direitos. II) Pelo descumprimento das cláusulas do Dissídio: As empresas que descumprirem qualquer das cláusulas que contenham a obrigação de fazer, exceto aquelas que já tenham multa específica, sofrerão uma multa no valor de cinco por cento do salário normativo da categoria, por empregado, em favor dos prejudicados, pagas através do Sindicato. 61) PRÊMIO ASSIDUIDADE - Aos empregados que não registrarem faltas ao serviço, fica assegurado o pagamento de prêmio assiduidade no valor de 10% (dez por cento) do salário percebido, sendo que este adicional não integrará o salário para qualquer efeito legal. 62) RECOLHIMENTO DE MENSALIDADES SINDICAIS E CONTRIBUIÇÕES - Ficam as empresas autorizadas e obrigatoriamente deverão descontar em folha de pagamento dos empregados associados ao Sindicato, o valor correspondente a contribuição mensal de 1% (um por cento) da remuneração, conforme fixado pela Assembleia Geral da categoria, recolhendo as ditas importâncias em favor do SINDICATO, até o quinto dia útil seguinte ao que o desconto se referir. Fica assegurado ao empregado o direito de oposição, que deverá ser feito em até 10 (dez) dias da publicação do extrato da convenção coletiva no jornal local, devendo a oposição ao desconto ser feita mediante manifestação individual e escrita, e protocolada pessoalmente pelo empregado na secretaria do sindicato. 63) ADICIONAL PARA TRABALHO NOTURNO - O trabalho noturno será pago com adicional de 60% (sessenta por cento), a incidir sobre o salário da hora normal. (Precedente Normativo 90 do TST). 64) ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA - Aos empregados transferidos conforme estabelece o artigo 469 da CLT, será concedido um adicional de transferência, no percentual de 50% (cinquenta por cento) do seu salário. (Precedente Normativo 101 do TST). 65) CANCELAMENTO OU ADIAMENTO DE FÉRIAS - Comunicado ao empregado o período de gozo de férias individuais ou coletivas, o empregador somente poderá cancelar ou modificar o início previsto se ocorrer necessidade imperiosa e, ainda assim, mediante o ressarcimento, ao empregado, dos prejuízos financeiros causados a este. 66) GARANTIA DE SALÁRIO NO PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO - É garantido às mulheres, no período de amamentação, o recebimento do salário, sem prestação de serviços, quando o empregador não cumprir as determinações dos parágrafos 1º e 2º do artigo 389 da CLT. (Precedente Normativo 06 do TST). 67) ESTABILIDADE PARA PORTADOR DE VÍRUS HIV/AIDS, DIABETE, CÂNCER - Ocorrendo resultado positivo em qualquer dos empregados da empresa, abrangidos por esta convenção, este(s) terá(ão) estabilidade até que se consolide sua cura ou falecimento, sendo vedada a dispensa e/ou discriminação sob qualquer pretexto desde que a demissão não seja por justa causa. 68) ESTAGIÁRIOS - As empresas que contratam estagiários, deverão informar a entidade Suscitante tal contratação no prazo de 10 (dez) dias do ato, sob pena de não o fazendo, o estagiário ser considerado como empregado normal. PARÁGRAFO ÚNICO - É vedada a realização de contrato de experiência para os estagiários, após a conclusão do estágio. 69) QUEBRA DE MATERIAL - Não será permitido o desconto do salário do empregado por quebra de material, salvo na hipótese de dolo ou recusa de apresentação dos objetos danificados. (Precedente Normativo 118 do TST). 70) PAGAMENTO DE SALÁRIO AO ANALFABETO - O pagamento de salário ao empregado analfabeto deverá ser efetuado em moeda corrente nacional, na presença de duas testemunhas. (Precedente Normativo 58 do TST). 71) PAGAMENTO DO DIA EXCEDENTE AO 30º DIA DE TRABALHO - É assegurado aos empregados mensalistas o pagamento do dia excedente ao trigésimo dia de trabalho dos meses de janeiro, março, maio, julho, agosto, outubro e dezembro. PARÁGRAFO ÚNICO - No mês de fevereiro será pago aos empregados mensalistas os dias de acordo com o calendário do respectivo ano. 72) PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS - Obrigatoriedade da participação da entidade Suscitante em todas as negociações, deliberações e acordos, que visem a participação dos empregados nos lucros ou resultados das empresas, assegurados pelo artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal e legislação vigente. 73) CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL - Atendendo deliberação da Assembleia Geral

BASE TERRITORIAL: SANTA CRUZ DO SUL, VENÂNCIO AIRES, VERA CRUZ, CANDELÁRIA, MATO LEITÃO, SINIMBÚ, GRAMADO XAVIER, HERVEIRAS, VALE DO SOL, ARROIO DO TIGRE, SOBRADINHO, SEGREDO, IBARAMA, ESTRELA VELHA, PASSA SETE E SALTO DO JACUÍ.

SUB-SEDE 1: VENÂNCIO AIRES - R. General Osório, nº 2603 - Fone: (51)3742-2977

SUB-SEDE 2: CANDELÁRIA - R. Júlio de Castilhos, 935 - Fone: (51)3743-1615

SUB-SEDE 3: SOBRADINHO - R. General Osório, nº 213, Casa 1 - Fone: (51)3742-1699



Sindicato dos Empregados no Comércio

Santa Cruz do Sul e Região

Rua Cap. Fernando Tatsch, 424 - Centro
CEP 96810-342 Santa Cruz do Sul (RS)
Internet: www.sindicomercarioscs.org.br

CNPJ 95.438.800/0001-03
Fones: (51)3711-2658 e (51)3715-9521
E-mail: sindicomercarios@viavale.com.br



da categoria, as empresas descontarão de seus empregados, sindicalizados ou não, beneficiados ou não, pelas cláusulas do presente acordo, a contribuição Negocial no valor correspondente a: I) O valor correspondente a 3% (três por cento) da remuneração do mês de junho de 2022, devidamente reajustada, qualquer que seja a forma de remuneração. II) O valor correspondente a 3% (três por cento) da remuneração do mês agosto de 2022, devidamente reajustada, qualquer que seja a forma de remuneração. PARÁGRAFO PRIMEIRO: as importâncias acima referidas deverão ser recolhidas aos cofres do sindicato suscitante, até o dia 10 do mês subsequente aos dos descontos, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT. PARÁGRAFO SEGUNDO - Os descontos nesta cláusula tratam de contribuição para custeio da entidade e serão aplicados em benefícios assistenciais à categoria. 74) MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS JÁ CONQUISTADAS EM CONVENÇÕES, ACORDOS OU SENTENÇA NORMATIVA ANTERIORES - Enquanto não for acordado ou julgado o processo de dissídio coletivo da categoria, permanecem em vigor todas as cláusulas das convenções, acordos ou sentença normativa. 75) VIGÊNCIA - A presente convenção coletiva terá vigência a partir de 1º de junho de 2022. Após, foi colocado em discussão o terceiro item da ordem do dia: "Autorização para, em caso de malogro das negociações, ajuizar ação de dissídio e/ou revisão de dissídio coletivo, de natureza jurídica e econômica, na forma disposta na legislação em vigor". Tal item suscitou amplo debate, diante da necessidade de recorrer-se ao poder judiciário, no caso de não se chegar a bom termo nas negociações com a classe patronal. Foi colocado em votação, sendo aprovado por unanimidade, o seguinte: autorizar a instauração de revisão e/ou dissídio coletivo, para assegurar à categoria o estabelecimento de regras que disciplinem os reajustes dos salários, bem como as condições de trabalho. De imediato, foi examinado o quarto item da ordem do dia: "Bases para o pedido amigável ou judicial". Após ser discutido, foi aprovado por unanimidade o seguinte: pleitear um aumento real de 10% (dez por cento). A seguir, foi colocado em discussão o quinto item da ordem do dia: "Concessão de amplos poderes à Diretoria do Sindicato para, em caso de malogro nas negociações, indicar mediador, aceitar ou rejeitar mediador indicado pelo suscitado(s), bem como solicitar mediação ao Ministério do Trabalho e Emprego". Tal item suscitou amplo esclarecimento que, após discutido, foi aprovado por unanimidade. A seguir foi colocado em apreciação o sexto item da ordem do dia: "Concessão de amplos poderes à Diretoria do Sindicato para negociar com a categoria econômica, podendo aceitar ou rejeitar propostas, firmar convenção ou acordo coletivo, inclusive acordos aditivos, podendo, ainda, delegar poderes". Debatido amplamente, o assunto foi colocado em votação, tendo sido decidido por unanimidade a concessão dos mais amplos poderes à Diretoria do Sindicato ou a quem ela delegar poderes, para firmar acordos, inclusive em níveis inferiores aos ora estabelecidos. De imediato, foi examinado o sétimo item da ordem do dia: "Autorização para o Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Cruz do Sul ajuizar ações coletivas ou individuais na condição de substituto processual, conforme dispositivo legal". Após a discussão foi aprovado por unanimidade o seguinte: autorização para o Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Cruz do Sul ajuizar ações coletivas e individuais na condição de substituto processual. Na sequência foi apreciado o oitavo item da ordem do dia: "Autorização para o Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Cruz do Sul negociar com a categoria econômica, ou, ainda, por empresas, PLR (Participação nos Lucros e Resultados) de acordo com o que determina a Lei 10.101/2000". Após discussão, foi aprovado por unanimidade o seguinte: autorização para o Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Cruz do Sul negociar com a categoria econômica, ou, ainda, por empresas, PLR (Participação nos Lucros e Resultados). A seguir foi colocado em apreciação o nono item da ordem do dia: "Discussão e deliberação ou não da proibição do trabalho em domingos e feriados". Tal item demandou ampla discussão, tendo sido aprovado por unanimidade a proposta de proibição do trabalho aos domingos e feriados. A seguir, foi colocado em apreciação o décimo primeiro item da ordem do dia: "Autorização para descontos de contribuições dos empregados em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Cruz do Sul; 11.1. Discussão e deliberação sobre fixação de valor; 11.2. Discussão e fixação quanto à época e o recolhimento do desconto da referida contribuição e também a fixação de penalidades aos casos de recolhimento em atraso". Foi

BASE TERRITORIAL: SANTA CRUZ DO SUL, VENÂNCIO AIRES, VERA CRUZ, CANDELÁRIA, MATO LEITÃO, SINIMBÚ, GRAMADO XAVIER, HERVEIRAS, VALE DO SOL, ARROIO DO TIGRE, SOBRADINHO, SEGREDO, IBARAMA, ESTRELA VELHA, PASSA SETE E SALTO DO JACUÍ.

SUB-SEDE 1: VENÂNCIO AIRES - R. General Osório, nº 1803 - Fone: (51)3741-2977
SUB-SEDE 2: CANDELÁRIA - R. Júlio de Castilhos, 935 - Fone: (51)3743-1815
SUB-SEDE 3: SOBRADINHO - R. General Osório, nº 213, Casa 1 - Fone: (51)3742-1699



Sindicato dos Empregados no Comércio

Santa Cruz do Sul e Região

Rua Cap. Fernando Tatch, 424 • Centro
CEP 96810-342 Santa Cruz do Sul (RS)
Internet: www.sindicomerciantioscs.org.br

CNPJ 95.438.800/0001-03
Fones: (51)3711-2658 e (51)3715-9521
E-mail: sindicomerciantios@viavale.com.br



discutida a manutenção financeira do sindicato, que após ampla discussão foi colocada em votação, sendo aprovado por maioria absoluta o seguinte: 1. Contribuição Negocial - Atendendo deliberação da assembleia do sindicato suscitante, as empresas descontarão de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, beneficiados ou não pelas cláusulas do presente acordo, a contribuição negocial, a seguir especificada: a) o valor equivalente a 3% (três por cento) da remuneração efetivamente percebida pelo empregado no mês de junho de 2022, devendo tal importância ser repassada ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Cruz do Sul até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, sendo que a não observância do prazo será de responsabilidade dos empregadores, bem como as demais cominações previstas no artigo 600 da CLT. b) O valor equivalente a 3% (três por cento) da remuneração efetivamente percebida pelo empregado no mês de agosto de 2022, devendo tal importância ser repassada ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Cruz do Sul até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, sendo que a não observância do prazo será de responsabilidade dos empregadores, bem como as demais cominações previstas no artigo 600 da CLT. C) Dos empregados que vierem a ser admitidos durante a vigência do presente acordo, as empresas descontarão e recolherão ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Cruz do Sul o valor correspondente a 6% (seis por cento) da remuneração efetivamente percebida pelo empregado no mês da admissão, recolhendo aos cofres do sindicato até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da admissão do empregado, salvo se o mesmo já contribuiu na forma prevista nos itens supra. Não sendo observado o prazo será de responsabilidade dos empregadores, bem como as demais cominações previstas no artigo 600 da CLT. 2. Contribuição Assistencial: Atendendo deliberação da assembleia do sindicato suscitante, as empresas descontarão de todos os seus empregados associados ou não ao Sindicato, beneficiados ou não pelas cláusulas do presente acordo, restando extinto a contribuição específica para os associados, a contribuição assistencial a seguir especificada: a) o valor equivalente a 1% (um por cento) da remuneração mensal efetivamente percebida pelo empregado, devendo tal importância ser repassada ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Cruz do Sul até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, sendo que a não observância do prazo será de responsabilidade dos empregadores; b) dos empregados que vierem a serem admitidos durante a vigência do presente acordo, as empresas descontarão o valor correspondente a 1% (um por cento) da remuneração mensal efetivamente percebida pelo empregado, recolhendo os valores aos cofres do Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Cruz do Sul até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto. Não sendo observado o prazo será de responsabilidade dos empregadores. A empresa que não efetuar os descontos previstos nos itens 1 e 2 desta cláusula na sua respectiva data, não poderá descontar do empregado, passando a ser este desconto ônus de sua responsabilidade. Após, o senhor presidente colocou a palavra à disposição dos presentes. Como não houve manifestação e cumpridas às finalidades da presente assembleia geral, tendo ainda sido proclamados os resultados das votações, foi esta encerrada, sendo lavrada a presente ata que é devidamente assinada. Também, foi dito que não há reunião de negociação agendada com o Sindicato Patronal.

Santa Cruz do Sul, abril de 2022.


Afonso Schwengber
Presidente


Clair Pereira
Secretária Geral